



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, E O LOJA MAÇONICA SAPIENTÍSSIMO IRMAO ALCY RIBEIRO DA COSTA, VISANDO AO CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Publicado em 22/12/2025 às 09:28 (Atualizado em 29/04/2026 às 14:15), postado por COMUNICAÇÃO, Fonte: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025

PROCESSO Nº 6756/2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - Organização da Sociedade Civil Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, 11 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.070/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Loja Maçônica Sapientíssimo Irmão Alcy Ribeiro da Costa

Objeto proposto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, E O LOJA MAÇONICA SAPIENTÍSSIMO IRMÃO ALCY RIBEIRO DA COSTA, VISANDO AO CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, em especial o art. 31, inciso II, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, bem como o Decreto Municipal nº 10.070/2017;

Considerando que a Loja Maçônica Sapientíssimo Irmão Alcy Ribeiro da Costa apresentou Plano de Trabalho propondo a utilização de recursos financeiros para custeio das despesas essenciais à manutenção de suas atividades, desenvolvendo ações voltadas à defesa e ao direito social, com impacto positivo na integração social e comunitária;

Praça João Acacinho, nº 01, Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Considerando que a iniciativa de contribuição contribui para a melhoria das condições de funcionamento da instituição proponente, que atua há anos no incentivo a atividades de defesa e direito social, estando o projeto apresentado plenamente alinhado às finalidades do Termo de Fomento;

Considerando que a proposta da LOJA MAÇONICA SAPIENTÍSSIMO ALCY RIBEIRO DA COSTA contempla:

Pagamento da energia e água;

Despesa com alimentação e produtos de limpeza e manutenção;

Manutenção predial, reparos e afins;

Considerando que os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas mensais necessárias à manutenção da instituição, garantindo a continuidade de suas atividades sociais;

Considerando que o Plano de Trabalho da Loja Maçônica Sapientíssimo Irmão Alcy Ribeiro da Costa foi analisado e recebeu parecer técnico favorável, estando de acordo com os critérios da Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes;

RESOLVE

Firmar o presente TERMO DE FOMENTO com a Loja Maçônica Sapientíssimo Irmão Alcy Ribeiro da Costa, com fundamento no Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 10.070/2017, visando ao custeio das despesas de manutenção da instituição, mediante o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

Guaçuí-ES, 19 de dezembro

MATEUS DE PAULA MARINH?

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos



AUTENTICAÇÃO

a51de22481115a4e9dfeaa49602a2e2e

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2025/12/justificativa-de-inexigibilidade-de-chamamento-publico-n-038-2025.html>